



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 13/2/2002, DODF de 15/2/2002, p. 22.*

Parecer n.º 08/2002-CEDF  
Processo n.º 030.000169/2002  
Interessada: **Edléia Dionízio da Silva**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Edléia Dionízio da Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Edléia Dionízio da Silva, na “Sequoia High School”, em Redwood City, Califórnia – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2002

**JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30.1.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**